

OK



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 29/12/98	
D.O.U. 30/12/98	Seção 1 P. 68
ATO: PM. 1.497	29/12/98
D.O.U. 30/12/98	Seção 1 P. 12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

871/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA UNA UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO – UNA		UF: MG
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA UNA, MANTIDA PELA UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO – UNA, COM SEDE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23018.010538/97-26		
PARECER Nº: CES 871/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 2-12-98

I - RELATÓRIO

O Diretor-Executivo da União de Negócios e Administração – UNA, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Gerenciais da UNA, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais encaminhou, na forma da Resolução CES/CNE nº 2/97, para análise e parecer da SESu/MEC, o Regimento Interno da Faculdade mantida, contendo “os ajustes requeridos pela Lei nº 9.394, de 20/12/96”, sendo, a seguir, submetido à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea “f”, da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

O processo foi convertido em diligência, em 09/06/98, pela Informação nº 108/98, da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, por inexistirem os anexos ali apontados e recomendando também a correção do art. 62, reduzindo de três para duas o número de disciplinas suscetíveis de dependência, no regime seriado da Instituição.

Considerada cumprida satisfatoriamente a diligência em 20/07/98, nos termos do Ofício nº 066/98, às fls.218 dos autos e conforme expediente protocolado sob nº 165076/98-12, em anexo ao processo principal, foi emitido, em 01/10/98, o Relatório nº 061/98-CGLNES/SESu/MEC, concluindo nos seguintes termos:

“(…), somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais da UNA, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Negócios e Administração - UNA”.

O Relatório se refere a "alterações propostas" pela Instituição, com o objetivo de ajustar a peça regimental às exigências da Lei nº 9.394, de 20/12/96, nos termos da Resolução nº 02/97-CES/CNE. No entanto, a ata acostada aos autos às fls.220 a 222 se refere, expressamente, a "proposta de novo texto regimental" assim aprovado por unanimidade pela Congregação da Faculdade de Ciências Gerenciais da UNA, não podendo, portanto, ser aprovadas apenas as alterações introduzidas.

II – VOTO

Voto favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais da UNA, mantida pela União de Negócios e Administração - UNA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a nova versão aprovada pela Congregação da referida Faculdade, acolhida pelo Relatório nº 061/98-CGLNES/SESu/MEC, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 1998.



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.



Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

831/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 061/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO-UNA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23018.010538/97-26

HISTÓRICO

O Diretor-executivo da União de Negócios e Administração - UNA, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Gerenciais da UNA, via processo acima citado, solicita aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto/MEC a aprovação das alterações propostas para o Regimento de sua mantida.

O Art. 1.º do Regimento em apreço informa que "... *A Faculdade de Ciências Gerenciais da UNA, sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais, fundada aos 12 de dezembro de 1965, e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.455, de 26 de agosto de 1974, é um estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União de Negócios e Administração - UNA - sociedade civil com sede e foro na mesma cidade em que se instala a Instituição mantida e registrada no Cartório Jero Oliva, de Registro das Pessoas Jurídicas, da cidade-sede, sob o n.º 57.096 - Livro A ...*".

Dentre os objetivos da Faculdade estão: "... estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; (...) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; (...) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;..." (Art. 3.º e incisos)

O Regimento em vigor no estabelecimento de ensino superior, ora suplicante, foi aprovado pelo então Conselho Federal de Educação/CFE, no ano de 1993, por intermédio do Processo n.º 23001.000328/93-67, Parecer de número 891/93.

Conforme os anexos, que integram o Regimento em questão, a Faculdade de Ciências Gerenciais da UNA oferece os seguintes cursos:

- Administração de Empresas - autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 67.660/70, e reconhecido pelo Decreto n.º 74.455/74;
- Ciências Contábeis - autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 83.628/79, e reconhecido pela Portaria n.º 470/83;
- Administração de Comércio Exterior - autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 83.628/79, e reconhecido pela Portaria n.º 038/84;
- Tecnologia em Processamento de Dados - autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 94.819/87;

- Ciências Econômicas - autorizado a funcionar pelo Decreto de 28.01.92;

- Administração de Sistema de Informação - autorizado a funcionar pelo Decreto de 08.01.92.

Após a primeira análise do pleito, via Informação n.º 108/98 - CGLNES, foi solicitado à Direção da IES que providenciasse certos ajustes no texto normativo.

Por intermédio do Of. 066/98 datado de 20 de julho de 1998, a Direção da Faculdade remete à Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES o cumprimento das exigências anteriormente mencionadas.

A Interessada juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

De acordo com o Of. n.º 221/97, que serve de peça inicial da requerente, a proposta de modificação da peça regimental tem por finalidade atender "...os ajustes requeridos pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a competência do Conselho Nacional de Educação exercidas no Parecer CES-CNE n.º 51/97, aprovado em 30 de janeiro de 1997, e os ditames da Resolução CES-CNE n.º 2/97..."

Tendo a Interessada juntado aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

E, também, tendo sido atendidas as recomendações feitas na Diligência anteriormente mencionada, entendemos que o presente pleito está em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais da UNA, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Negócios e Administração - UNA.

Brasília, 01 de outubro de 1998.

Valdenir Antonio Feliz
Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

Abílio Carlos Boeta Neves
Abílio Carlos Boeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC